



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1694

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, o projeto de lei que “Institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-SC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1A1SK2N7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/03/2026 às 17:33:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE2NzVfMTY4MI8yMDIyXzFBMVNLMk43> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001675/2022** e o código **1A1SK2N7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 03/2026

Florianópolis, 3 de fevereiro de 2026.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria o anteprojeto de Lei que institui o **Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina (SUSAF-SC)**.

Destaca-se que o Brasil dispõe de três modalidades de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal: **I) Serviço de Inspeção Federal (SIF); II) Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e; III) Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**.

Estabelecimentos cujos produtos ostentam o selo **SIF** podem comercializá-los em todo o território nacional, estando também aptos à exportação. Aqueles que apresentarem o selo **SIE**, têm sua comercialização restrita ao território Catarinense. Já o selo **SIM**, instituído pelas prefeituras, limita a comercialização ao território do próprio município onde está localizado o estabelecimento. Tecnicamente, o selo de inspeção de produtos de origem animal indica que o produto foi devidamente inspecionado por médico veterinário e registrado no serviço de inspeção oficial competente. Para o consumidor, funciona como referência visual imediata que se trata de alimento fiscalizado, produzido de acordo com condições higiênico-sanitárias adequadas e seguro para o consumo humano.

Segundo estudo realizado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) em 2016-2017, dos 1.387 empreendimentos agroindustriais da agricultura familiar identificados, 222 agroindústrias familiares de produtos de origem animal apresentavam registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), perfazendo cerca de 51% do total de empreendimentos agroindustriais produtores de alimentos de origem animal. Por outro lado, 130 agroindústrias familiares deste mesmo tipo, cerca de 30%, não possuíam qualquer serviço de inspeção oficial (SIM, SIE ou SIF), margeando na clandestinidade, o que indica um risco altíssimo de insegurança alimentar e de transmissão pelo alimento de doenças parasitárias e infectocontagiosas, que podem fragilizar a saúde do consumidor.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Vale destacar alguns motivos ressaltados pelo estudo da Epagri que levaram a não regularização destas agroindústrias familiares com a inspeção sanitária oficial: as dificuldades burocráticas (49,2%), a inexistência do serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal no município em que a agroindústria familiar está localizada (45,4%) e os custos elevados para a adequação necessária (40,8%).

Portanto, a proposta de um Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina (SUSAF-SC) representa um anseio de longa data da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (Cidasc) e da Epagri, pois visa integrar de forma sistêmica, horizontal e descentralizada as ações voltadas para a harmonização dos procedimentos dos serviços de inspeções municipais, que possibilitam alcançar a inocuidade e elevar a qualidade dos produtos catarinenses, por meio de medidas padronizadas e de cunho orientativo, da inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas pelos serviços de inspeção oficiais.

Ressalta-se que a adesão dos municípios ao SUSAF-SC será voluntária e permitirá a comercialização, em todo território catarinense, de produtos de origem animal inspecionados pelos SIMs e consórcios regionais. Essa medida viabilizará a ampliação do mercado, a agregação de valor aos produtos catarinenses, o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico regional, entre outros benefícios. Para que isso ocorra, é necessário que os SIMs comprovem a equivalência dos seus serviços de inspeção em relação ao SIE. Cabe ressaltar, ainda, que a Lei Estadual nº 17.515/2018 restringe a comercialização dos produtos já registrados nos SIMs apenas aos municípios integrantes das Associações de Municípios, não abrangendo todo o território catarinense, como previsto no presente anteprojeto de lei.

Em vista disso, Senhor Governador, é imprescindível destacar que o SUSAF-SC representa o atendimento às aspirações da agricultura familiar catarinense, configurando-se como uma iniciativa inovadora e alinhada à modernização do agronegócio. Além de incentivar o produtor rural a regularizar sua pequena agroindústria familiar, artesanal ou de pequeno porte, a medida contribui para o aumento da arrecadação fiscal, fortalece as cadeias produtivas e impulsiona o desenvolvimento territorial. Também amplia as oportunidades de comercialização de produtos genuinamente catarinenses, promovendo sua valorização no mercado.

Diante do exposto, esta Secretaria de Estado, juntamente com a Cidasc e a Epagri manifestam a urgência na tramitação do Projeto de Lei, pela necessidade célere de reforço das ações preventivas do serviço de Inspeção estadual, com vistas a preservar a saúde pública, harmonizando os procedimentos utilizados nos serviços de inspeção municipais na prevenção da ocorrência de zoonoses e outras doenças veiculadas pelos alimentos, e garantir a segurança dos alimentos oferecidos ao consumidor.

Assim, renova-se o compromisso com os propósitos deste Governo, esperançosos que a presente medida seja aprovada e possa aperfeiçoar as ações relacionadas aos Serviços de



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Inspeções Sanitárias dos Produtos da Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina.

Respeitosamente,

[Assinado Digitalmente]

Admir Edi Dalla Cort
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9C160000**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADMIR EDI DALLA CORT (CPF: 585.XXX.929-XX) em 03/02/2026 às 18:31:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2025 - 18:47:22 e válido até 11/03/2125 - 18:47:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE2NzVfMTY4MI8yMDIyXzIDMTZPME9P> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001675/2022** e o código **9C160000** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-SC), com a finalidade de integrar de forma sistêmica, horizontal e descentralizada os serviços de inspeção municipais (SIMs) e a fiscalização sanitária dos produtos oriundos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte, por meio de ações voltadas à harmonização dos procedimentos de inspeção municipais.

§ 1º O SUSAF-SC será coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE).

§ 2º O SUSAF-SC atuará em articulação com a Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e desenvolverá parcerias com os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual e com pessoas jurídicas de direito privado, a fim de preservar e promover a saúde única.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – agroindústria familiar: estabelecimento de propriedade ou posse de agricultor familiar, pescador, aqüicultor ou suas cooperativas e associações, com a finalidade de beneficiar ou transformar matéria-prima proveniente de exploração agrícola, pecuária, pesqueira e aquícola;

II – agroindústria familiar e artesanal: estabelecimento com as características da agroindústria familiar que produz, de forma artesanal, produtos com predominância de matérias-primas de produção própria ou de origem determinada, resultantes de técnicas predominantemente manuais adotadas por indivíduo que detenha o domínio integral do processo produtivo, cujo produto final de fabrico é individualizado, genuíno e mantém a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais;

III – agroindústria de pequeno porte: estabelecimento que processa matéria-prima de origem animal e vegetal, em pequena escala de produção, preferencialmente de propriedade ou posse de agricultor familiar, pescador e aqüicultor, conforme conceituado no inciso I do *caput* deste artigo e conforme critérios definidos na regulamentação desta Lei; e



IV – Serviço de Inspeção Municipal (SIM): aquele instituído por legislação municipal específica, que visa dotar o Município, individualmente ou por meio de consórcio regional, de serviço público de inspeção e fiscalização agroindustrial e sanitária de produtos de origem animal e derivados, comestíveis e não comestíveis, efetuado em estabelecimento da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte do Estado.

Art. 3º Na avaliação dos procedimentos de inspeção municipais, o SUSAF-SC deverá respeitar as especificidades locais, os aspectos sociais, geográficos e históricos, os valores culturais, as instalações, os equipamentos e a tecnologia adotados no processamento tradicional, artesanal e de pequena escala da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte do Estado.

Art. 4º São objetivos do SUSAF-SC:

I – definir as diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Estado;

II – realizar a integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos SIMs;

III – elaborar e recomendar a elaboração de normas técnicas, com vistas à manutenção da inocuidade e integridade do produto final e à preservação da saúde pública;

IV – realizar e estimular a realização de parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado;

V – conceder a Município ou a consórcio regional o reconhecimento de equivalência ao Serviço de Inspeção Estadual (SIE) por meio de selo que identifique a adesão ao SUSAF-SC;

VI – credenciar e descredenciar os SIMs conforme os requisitos definidos nesta Lei e em sua regulamentação;

VII – autorizar o comércio intermunicipal no Estado para estabelecimentos com registro nos SIMs que aderirem ao SUSAF-SC; e

VIII – organizar e manter um sistema de informações cadastrais das agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte do Estado.

Art. 5º Para aderirem ao SUSAF-SC, os Municípios deverão contar com o SIM legalmente instituído e regulamentado e ter o SIM estruturado e ativo no Município ou em consórcio regional do qual participe.

Parágrafo único. Compete ao SIM avaliar a condição sanitária do estabelecimento e dos seus produtos e exigir o cumprimento das normas específicas relativas à agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte do Estado.

Art. 6º Fica instituído o Selo SUSAF-SC, a ser concedido aos SIMs e aos estabelecimentos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte a eles vinculados que manifestarem interesse em aderir ao SUSAF-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º A implementação e os requisitos para a concessão do Selo SUSAF-SC serão elaborados pelo Comitê Gestor de que trata o art. 7º desta Lei e submetidos à aprovação do Governador do Estado por meio de decreto.

§ 2º Os estabelecimentos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte que venham a ser autorizados a utilizar o Selo SUSAF-SC pelo SIM que tenha aderido ao SUSAF-SC poderão comercializar seus produtos em todo o território estadual.

§ 3º Os SIMs que solicitarem a adesão ao SUSAF-SC receberão apoio técnico, por meio da disponibilização de modelos de documentos, capacitações e auditorias orientativas, com vistas à harmonização de procedimentos e ao reconhecimento da equivalência de acordo com esta Lei.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do SUSAF-SC, cuja finalidade é apoiar e subsidiar a implementação e o acompanhamento das ações e das diretrizes do SUSAF-SC e a elaboração de normas complementares.

§ 1º O Comitê Gestor do SUSAF-SC receberá apoio de câmaras técnicas compostas por profissionais de áreas de conhecimento relacionadas aos objetivos do SUSAF-SC.

§ 2º A composição, a estrutura e o funcionamento do Comitê Gestor do SUSAF-SC serão definidos na regulamentação desta Lei.

§ 3º A função de membro do Comitê Gestor do SUSAF-SC não é remunerada e o seu exercício é considerado de interesse público.

Art. 8º A SAPE poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades de direito público e realizar programas de incentivo e de apoio aos Municípios do Estado para a estruturação de SIMs e para a promoção de ações educativas, de extensão e de pesquisa, com vistas à qualidade sanitária dos produtos e dos estabelecimentos credenciados no SUSAF-SC.

Art. 9º Os estabelecimentos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte do Estado poderão ampliar seu mercado para todo o território nacional:

I – individualmente por produto, na hipótese de este ser identificado por selo único com a indicação “Arte”, nos termos do art. 10-A da Lei federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; ou

II – pela unidade agroindustrial, por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), desde que atendidos os requisitos previstos em legislação específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 11. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 10.610, de 1º de dezembro de 1997; e

II – a Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L2DD8F57**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/03/2026 às 17:33:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE2NzVfMTY4MI8yMDIyX0wyREQ4RjU3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001675/2022** e o código **L2DD8F57** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.